



GABINETE DO PREFEITO

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**LEI N° 5.666**

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o **Prefeito LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reestruturado o **CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER**, como sendo órgão de caráter permanente, normativo, deliberativo, fiscalizador e consultivo das Políticas Públicas voltadas para o Esporte, Juventude e Lazer do Município de Mogi Mirim, sendo vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, tendo suas atribuições, competências, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer:

I – acompanhar a programação anual do município para atividades de esporte, juventude e lazer, contribuindo na elaboração do Plano Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, zelando pela sua execução;

II – propor políticas municipais de Esporte, Juventude e Lazer no âmbito municipal;

III – propor políticas municipais para o incentivo ao esporte amador;

IV – atuar na formulação de estratégias para a política de esporte, juventude e lazer no município;

V – propor prioridade para a aplicação dos recursos financeiros municipais destinados ao esporte;

VI – propor e definir critérios, junto à Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer, para a concessão de subvenção, auxílio ou qualquer outro tipo de ajuda financeira para fins desportivos e/ou de lazer, fiscalizando sua execução;

VII – apreciar e definir critérios para a celebração de contratos ou convênios com o Município e entidades públicas ou privadas promotoras de eventos esportivos e de lazer, acompanhando e fiscalizando a execução orçamentária dos recursos;

VIII – elaborar e aprovar seu regimento interno e suas alterações;

IX – articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, voltados às atividades esportivas, de modo a assegurar o conhecimento da realidade esportiva e de lazer do município e o desenvolvimento equilibrado dos programas esportivos e de lazer existentes;



GABINETE DO PREFEITO

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

X – incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais de esporte.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer será paritário, composto de 14 (catorze) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 07 (sete) representantes do Poder Público e 07 (sete) representantes da Sociedade Civil, tendo a seguinte composição:

I – membros do Poder Público:

- a) um representante da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer;
- b) um representante da Secretaria de Educação;
- c) um representante da Secretaria de Assistência Social;
- d) um representante da Secretaria de Finanças;
- e) um representante da Secretaria de Saúde;
- f) um representante da Secretaria de Segurança Pública;
- g) um representante da Secretaria de Planejamento e Mobilidade Urbana.

II – membros da Sociedade Civil:

- a) um representante de Entidades Esportivas sem fins lucrativos com sede no Município de Mogi Mirim;
- b) dois representantes de Associações de Moradores;
- c) um representante das Associações ou Entidades de Pessoas da Terceira Idade com sede no Município de Mogi Mirim;
- d) um representante dos Professores de Educação Física;
- e) um representante de escolas ou clubes particulares que desenvolvem atividades esportivas com sede no Município de Mogi Mirim;
- f) um representante das Associações ou Entidades que atendam pessoas com deficiência com sede no Município de Mogi Mirim.

Art. 4º Os representantes do Poder Público serão de livre escolha do Prefeito, mediante indicação dos responsáveis diretos pelas Secretarias.

Art. 5º Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos mediante indicação dos dirigentes das entidades ou responsável direto.



GABINETE DO PREFEITO

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 6º Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

Art. 7º As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer acontecerão mensalmente e as reuniões extraordinárias, na forma determinada pelo seu Regimento Interno.

Art. 8º Os membros do Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos aos quais foram nomeados e/ou indicados.

Art. 9º O Conselho reger-se-á, no que se refere aos seus membros, pelas seguintes disposições:

I – o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante;

II – os membros poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável por sua indicação, apresentada ao Presidente do Conselho;

III – deverá ser substituído o Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a três reuniões extraordinárias devidamente convocadas.

IV – o prazo para justificar a ausência é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

V – os membros do Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer servidores públicos municipais terão suas faltas abonadas, quando de sua participação nas reuniões deste colegiado.

Art. 10. A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Esportes, Juventude e Lazer de Mogi Mirim será composta da seguinte estrutura, escolhidos dentre seus membros:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário (a).

§ 1º O Presidente do Conselho Municipal de Esportes, Juventude e Lazer, bem como seu Vice-Presidente e Secretário (a) serão escolhidos mediante votação dentre os seus membros por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e a Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais.

§ 2º O mandato da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos e será permitida uma única recondução dos membros.



GABINETE DO PREFEITO

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 11. Compete ao Presidente:

- seus membros;
- reuniões do Conselho;
- seus membros para que façam essa representação;
- Interno;
- Municipal de Esportes, Juventude e Lazer, os termos de abertura e encerramento do livro ata e de presença e rubricar todas as folhas;
- assuntos ligados ao esporte e lazer para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, quando o assunto a ser tratado em pauta for pertinente às mesmas.
- I – convocar as reuniões do Conselho, dando ciência a
  - II – organizar a ordem do dia das reuniões;
  - III – abrir, prorrogar, presidir, encerrar e suspender as
  - IV – representar o Conselho ou delegar poderes aos
  - V – coordenar os trabalhos durante as reuniões;
  - VI – propor ao Conselho alterações em seu Regimento
  - VII – assinar as correspondências do Conselho
  - VIII – convidar pessoas de notória especialização em

Art. 12. Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II – auxiliar o Presidente nos trabalhos.

Art. 13. Compete ao Secretário (a):

- Municipal de Esportes, Juventude e Lazer, dando-lhe destino correto;
- Presidente;
- assembleias;
- conselheiros;
- Diretoria.
- I – dirigir os serviços da secretaria;
  - II – receber toda correspondência dirigida ao Conselho
  - III – redigir e assinar as correspondências junto ao
  - IV – redigir, elaborar e ler as atas das reuniões e
  - V – cadastrar e manter atualizada a composição de
  - VI – elaborar o relatório anual das atividades da



GABINETE DO PREFEITO

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 14. Ao Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 15. O Conselho elaborará seu Regimento Interno, que terá vigência após publicação de Decreto do Prefeito Municipal, no prazo de noventa dias após a vigência desta Lei.

Art. 16. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais no orçamento geral do Município para atender as despesas com a criação do Conselho Municipal de Esporte, Juventude e Lazer.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as Leis Municipais nº 5.360/2013 e nº 5.528/2014.

Prefeitura de Mogi Mirim, 7 de maio de 2015.

  
**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal

  
**REGINA C. BIGETTI**  
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 39/15  
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito  
A(O) Lei nº 5.666  
FOI PUBLICADA(O) em 09/05/15  
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
(JORNAL Diário M.M.)